CMBV
18/03/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1025, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

"IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS ."

***O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:*

LEI

***ART. 1º** – Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo a implantar, no âmbito do Município, o Programa de Uso Racional de Energia Elétrica em caráter permanente.*

***ART. 2º** – A Administração Municipal formalizará, através de nomeação, uma comissão composta por técnicos de ilibada competência e conhecimento do assunto de energia.*

***PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão de que trata o caput deste artigo terá a responsabilidade de obter resultados, através de estudos, projetos e ações que venham resultar na diminuição do consumo de energia elétrica nos prédios públicos e no sistema iluminação pública.*

***ART. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 14 de março de 2008.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2172

terça-feira
18 de março
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 1019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado a atender os atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades individuais olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Nacional - COB, com material esportivo e locomoção.

Art. 2º. Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas a Categoria de Atleta Juvenil, destinada aos esportistas de 14 a 17 anos que participem com destaque dos Campeonatos Olímpicos Estaduais e/ou Nacionais e a Categoria Adulto, relativa aos atletas de 18 a 24 anos, que tenham participado de competição esportiva olímpica em âmbito Estaduais e/ou Nacional;

Art. 3º. Os atletas serão apresentados por suas respectivas Federações, devidamente comprovada por histórico de resultados e situação nos rankings estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta que for apresentado nos termos do artigo 3º desta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser atleta de rendimento das modalidades olímpicas individuais, filiado na Federação Desportiva Estadual de sua modalidade, as quais deverão ser filiadas às suas respectivas Confederações, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpico Nacional.

II - Possuir residência fixada na cidade de Boa Vista por no mínimo 2 (dois) anos;

III - Apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, para os atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental e esta regularmente matriculado em instituição de ensino;

V - Apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, para os atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 1º. O atleta beneficiado com bolsa prevista neste artigo, e que após doze meses venha conquistar medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos terá o benefício automaticamente, renovado.

§ 2º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º. O Programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece no anexo I, parte integrante desta Lei..

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, que será gestora do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

PROGRAMA BOLSA ATLETA
(Projeto de Lei nº. 046/07)

CUSTO DE AJUDA AOS ATLETAS

Item	Categoria	Faixa Etária	Valor/Mês	Nº. de vagas
I	Juvenil	14 - 17	R$ 250,00	10
II	Júnior	18 - 24	R$ 500,00	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1025, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

"IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo a implantar, no âmbito do Município, o Programa de Uso Racional de Energia Elétrica em caráter permanente.

ART. 2º - A Administração Municipal formalizará, através de nomeação, uma comissão composta por técnicos de ilibada competência e conhecimento do assunto de energia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata o caput deste artigo terá a responsabilidade de obter resultados, através de estudos, projetos e ações que venham resultar na diminuição do consumo de energia elétrica nos prédios públicos e no sistema iluminação pública.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 14 de março de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1026, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE: A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA J-6, NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA AVENIDA SEBASTIÃO CORREA LIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. A Avenida J-6 no bairro Cidade Satélite, passa a ter nova denominação: AVENIDA SEBASTIÃO CORREA LIRA.

Art. 2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a denominação da Avenida, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 14 de março de 2008

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/E, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº. 417, de 08 de Maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº. 437, de 06 de outubro de 1997, e,

Considerando a omissão por parte do Governo do Estado de Roraima, em não atender o Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, na forma da Lei Estadual nº. 429, de 16 de Abril de 2004.

Considerando o que estabelece o inciso V, art. 11, de Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que se refere à oferta da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a demanda inesperada por vagas na Educação Infantil, para o ano letivo de 2008, decorrente da não oferta desta etapa da Educação Básica por parte da Rede Estadual de Ensino;

Considerando a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

Considerando o que estatui o art. 24, da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado estado de emergência no Município de Boa Vista/RR, no que se refere ao Sistema Municipal de Ensino, face à exigência do art. 11, inciso V da Lei Federal nº. 9.394/96;

Art. 2°. Enquanto perdurar o estado de emergência referido no art. 1°, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC fica autorizada a atender a Educação Infantil, no que se refere à aquisição de materiais emergenciais no termos do inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3°. Este Decreto tem efeitos retroativo a partir da data de 01 de fevereiro de 2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, 13 de março de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município